



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

<b>INTERESSADO:</b> CTS – Centro de Ensino Técnico & Superior		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a descentralização de novas turmas do curso de Formação de Técnicos em Radiologia do CTS – Centro de Ensino Técnico & Superior para as cidades de Sobral, Quixadá e Barbalha, até 31 de dezembro de 2007.		
<b>RELATOR:</b> Roberto Sérgio Farias de Souza		
<b>SPU Nº:</b> 05475637-5	<b>PARECER Nº:</b> 0331/2006	<b>APROVADO EM:</b> 08.08.2006

### I – DO PEDIDO

Edimir Martins Filho, diretor presidente do CTS – Centro de Ensino Técnico & Superior, solicita a este Conselho, mediante processo nº 05475637-5, a autorização para descentralizar novas turmas do curso de Formação de Técnicos em Radiologia para as cidades de Sobral, Quixadá e Barbalha.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

O CTS – Centro de Ensino Técnico & Superior é entidade de natureza privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 04.887.321/0001-00 e cadastrado no CNCT sob o nº 23.003466/2005-8. Encontra-se credenciado pelo CEC para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio e possui reconhecido o curso de Técnico em Radiologia e em Óptica, de acordo com o Parecer CEC nº 483/2004, com validade até 31.12.2007.

Sua sede localiza-se na Avenida Tristão Gonçalves, 1177, Centro, nesta capital. Encontra-se anexado ao processo em comento os seguintes documentos:

1. ofício do diretor presidente do CTS ao CEC;
2. justificativa para descentralização;
3. número de alunos previstos no atendimento da demanda;
4. quadro de recursos humanos disponíveis para execução do curso;
5. cronograma de execução do curso;
6. termos de convênios para execução de estágios no curso nas cidades de Sobral, Quixadá, Barbalha;
7. cópia do Parecer 483/2004, que reconheceu o curso em questão;
8. comprovação de habilitação dos docentes.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 0331/2006

O CTS apresenta como justificativa para realizar o curso fora-de-sede nas cidades de Sobral, Quixadá e Barbalha a rarefação da oferta de profissionais de radiologia que possam trabalhar nas unidades de saúde daqueles municípios.

Em Sobral o curso acontecerá na Santa Casa de Misericórdia, mediante termo de convênio apresentado anexado ao processo. O termo de convênio contempla a cessão das instalações físicas para a realização do curso como também para realização do estágio supervisionado, além de utilizar a biblioteca do Departamento de Ensino e Pesquisa do mencionado hospital.

Em Quixadá o curso utilizará as instalações físicas do Colégio Amadeu Cláudio Damasceno conforme contrato de locação constante do processo. A biblioteca utilizada será a da Universidade Estadual do Ceará, disponibilizada para tanto mediante ofício nº 148/2006-UECE. Para realização do estágio supervisionado, foi apresentado termo de convênio entre o CTS e o Hospital Municipal Dr. Eudácio Barroso.

Em Barbalha o curso será realizado na Universidade Federal do Ceará – UFC/Faculdade de Medicina conforme declaração de anuência constante do processo em análise. Para realização do estágio supervisionado, foram conveniados vários hospitais, entre outros o Centro de Diagnóstico por Imagem – CEDIMAGEM – Barbalha, a Fundação Otília Correia Saraiva – Hospital do Coração do Cariri – Barbalha, o Hospital e Maternidade Santo Antonio S/C Ltda – Juazeiro do Norte, etc.

Todos os docentes dos cursos nas três cidades acima mencionadas apresentaram autorizações de docência emitidas pelos respectivos CREDEs da região em que a cidade se localiza.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto, relatado e analisado, nosso parecer é no sentido de que seja concedida autorização ao CTS – Centro de Ensino Técnico & Superior para realizar fora-de-sede, até 31 de dezembro de 2007, o curso de Formação de Técnicos em Radiologia nas cidades de Sobral, Quixadá e Barbalha, de conformidade com o plano de curso reconhecido pelo Parecer 483/2004, deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 0331/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 08 de agosto de 2006.

**ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA**

Relator

**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC